

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar-ETP, fundamenta-se com base nas diretrizes de planejamento implementadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)- Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 008/2024, bem como na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

1.2. No mais, os detalhes envolvendo as minúcias presentes no planejamento administrativo quanto à futura aquisição, serão dirimidas no decorrer do presente Estudo Técnico Preliminar.

2. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da preocupação em garantir os direitos elementares de seus cidadãos, a máquina administrativa vem de forma constante reformulando abrangência de serviços, permeando assim os mais diversos campos, seja da Saúde, Educação, Assistência Social, como os mais comuns; à Moradia e Alimentação de qualidade, como pressuposto ao princípio basilar da dignidade da pessoa humana.

2.2. Partindo de tal premissa, e focando no direito à alimentação que constitui elemento essencial de sobrevivência do ser humano, como bem expressa no artigo 6º de nossa Carta Constitucional, assim como nos demais contextos sociais, o direito à alimentação encontra-se inserido no contexto escolar, por força dos artigos 205, caput e 208, VII da CF/88, os quais aduzem que é direito de todos e dever do Estado propiciá-la, com todos os elementos mínimos.

2.3. Sendo assim, tem-se como base que a alimentação escolar é um direito fundamental expressamente previsto pelo legislador constituinte, e recepcionado em legislação específica, quanto se reporta no Art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases LDB n. 9.394/96, a qual prevê:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, (Grifo Nosso)

2.4. Neste sentido, proporcionar um processo de ensino-aprendizagem digno ao alunado, vai bem mais além do conceito usual de transmissão de conhecimento; incumbindo ao Estado a implementação elementos mais amplos, **tais como o fornecimento de alimentação escolar.**

2.5. Nesse sentido, esclarece que o fornecimento em ambiente escolar de alimentação é fundamental para o rendimento escolar dos estudantes, uma vez que seu implemento aumenta a capacidade cognitiva e de concentração dos alunos; bem como, em muitos casos, é no ambiente escolar que em muitas vezes os alunos encontram alimentação de qualidade, ante a falta de oferta alimentar em suas residências de origem. Deste modo, sendo de competência de todos os entes federativos, cabe ao Município de Camocim de São Félix-PE adotar as medidas para as ações previstas nos artigos acima citados.

2.6. Como efetivação desse direito fundamental, em 1955, fora Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Programa Nacional de Alimentação Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV).

2.7. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.8. A Política de Alimentação Escolar, expressa na Lei, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar. O grande avanço que esta lei traz é o da efetivação pelo Governo Federal de uma Política Nacional de Alimentação Escolar.

2.9. A oferta de uma merenda escolar com produtos advindos do Produtor Rural Familiar, além promover uma importante transformação na alimentação escolar em âmbito municipal, ao passo de permitir uma oferta de alimentos saudáveis, minimiza um problema secular, que é a falta de escoamento dos produtos agrícolas produzidos pelo pequeno produtor familiar, que em muitas vezes se vê "preso" à figura do atravessador, que além de deter o monopólio da oferta de venda e preço dos seus produtos, reduz o poder de ganho econômico do pequeno agricultor, prejudicando, assim, a economia local.

2.10. Com efeito, a inclusão dos alimentos produzidos pela agricultura familiar promove aos alunos o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas unidades educacionais: garantindo a oferta de alimentos saudáveis, cultivando hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.

2.11. Diante do exposto, é necessária a abertura de processo, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix/PE, por um período de até 12 (doze) meses, incluindo o aprovisionamento, logística e distribuição nas unidades de ensino, em conformidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para os alunos das Escolas, Creches Municipais do município de Camocim de São Félix-PE.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO	LETICIA BISPO VIEIRA MONTEIRO - CRN 41415 Nutricionista Responsável Técnica

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

4.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Camocim de São Félix-PE.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DOS ITENS

5.1. O objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, enquadrando se assim: ***gêneros perecíveis (frutas, raízes, tubérculos e produtos de origem animal)***.

5.2. Para o desenvolvimento da política pública, é necessário o emprego de práticas sustentáveis. Nesse sentido, a aquisição ou prestação de serviço deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos de danos ao meio ambiente, atendendo a critérios de sustentabilidade. Na realização da demanda, deve-se conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis conforme a Lei nº 11.947/2009, bem com as Resoluções CD/FNDE nº 38/2009, CD/FNDE nº 06/2020, CD/FNDE nº 21/2021 e CD/FNDE nº 02/2023.

5.3. A Resolução nº 38 do FNDE, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no seu art. 3º, obedecendo às diretrizes de inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem e o apoio ao desenvolvimento sustentável. Nesse viés, a dita resolução dispõe que, na análise das propostas e na aquisição, deverão incluir a aquisição diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, em consonância com a essência do programa, no qual se adequa a boa alimentação e o

desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, deverá ser destinado para a aquisição dos referidos gêneros alimentícios, no **mínimo**, 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

5.4. A sustentabilidade é alcançada através de incentivos à aquisição de gêneros alimentícios diversificados, **de produção local** e, preferencialmente, oriundos da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais,

5.5. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

5.6. O critério de julgamento para a aquisição obedecerá aos preços compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos devem atender às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria

5.7. Os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou do Ministério da Saúde (MS) ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

5.8. Já quanto ao quantitativo dos gêneros alimentícios objeto do presente estudo, foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e o per capita, bem como os dias letivos, e ainda de acordo com o base na previsibilidade quanto ao número de alunos matriculados na rede de ensino-2024, conforme dados do departamento de organização escolar da SEDUC, levantados dezembro de 2024, sendo um quantitativo aproximado até a presente data de 2.400 (dois mil e quatrocentos) alunos matriculados. No mais, segue anexo ao presente, planilha contendo crescimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino.

5.9. Bem como, destaca se a implementação de uma política pública no âmbito municipal, a qual incentiva e fomenta a aquisição de gêneros vindos do produtor rural local, a qual tenta abranger um percentual acima do mínimo pré estabelecido por lei, que é de 45%.

5.10. As propostas deverão ser elaboradas conforme especificações e quantitativos estipulados abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
------	-------------	-----	-----	----------------	-------

1	ABACATE, de tamanho regular e grande, de 1ª qualidade, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.600	8,31	13.301,33
2	ABACAXI, Apresentando grau médio de amadurecimento pesando aproximadamente 1,5 Kg (um quilo e meio) casca sã, sem rupturas, em boas condições de consumo.	KG	600	7,73	4.638,00
3	ABOBORA, tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes, produtos frescos e com grau de tamanho intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, em rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	2.000	7,07	14.146,67
4	ALFACE crespa, verde, íntegra, de 1ª Qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias	UND	300	3,27	982,00
5	BANANA PRATA em palmas, de primeira qualidade, frutos com 70% de maturação tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegra de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UND	25.000	0,63	15.833,33
6	BANANA DA TERRA, extra, em pencas, frutos com 70% de maturação tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes	UND	3.000	1,80	5.400,00
7	BATATA DOCE, roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	300	5,29	1.587,00
8	CEBOLA SECA, de primeira qualidade, tamanho médio; Sem lesões de origem física ou mecânica. De acordo com a resolução 12/78 cnpa.	KG	1.600	5,56	8.896,00

9	CENOURA LARANJA, sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	1.300	6,92	9.000,33
10	CHUCHU, de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	1.000	5,48	5.476,67
11	COENTRO, de Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	MOLHO	1.200	3,14	3.768,00
12	CARÁ, de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	4.000	8,57	34.266,67
13	GOIABA, de primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio; Frutos de tamanho médio. A polpa deve se apresentar firme e intacta; devem estar bem desenvolvidas e maduras. Isentas de sujidades, parasitas e larvas; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	5.000	6,75	33.733,33
14	LARANJA CRAVO, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	5.000	6,92	34.600,00
15	LARANJA PÊRA, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	9.000	5,73	51.570,00
16	MACAXEIRA, Tipo branca, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	KG	3.000	6,73	20.200,00

17	MAMÃO FORMOSA íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	1.000	6,62	6.623,33
18	MANGA ROSA de 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo	KG	10.000	5,26	52.633,33
19	MELANCIA, de primeira qualidade, fruto com 80% de maturação, de tamanho grande ou médio; sem defeitos, isentos de sujidades, parasitas ou larvas. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	20.000	3,59	71.866,67
20	MELÃO, de 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	KG	4.000	5,75	23.000,00
21	PIMENTAO VERDE, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	500	6,13	3.066,67
22	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ, Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg.	KG	2.500	15,23	38.066,67
23	TOMATE, de primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	2.500	5,97	14.925,00

Total:	467.581,00
--------	------------

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

6.2. Ressalta-se que a maioria dos alunos da rede municipal são oriundos da população de baixa renda do município, sendo as refeições fornecidas nas escolas, muitas vezes, a principal fonte de alimentação.

6.3. Nesse sentido, é inegável que se não houver o fornecimento da alimentação escolar, os alunos serão prejudicados, pois a falta da alimentação acarretará em prejuízos quanto ao desenvolvimento físico, social e intelectual.

6.4. Ademais, com o intuito de promover a alimentação saudável nas unidades educacionais do município de Camocim de São Félix-PE, a oferta de alimentos variados e de qualidade, vindos diretamente do produtor rural, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, a qual abre uma janela para escoamento da produção agrícola, com oferta melhor de preços aos produtos.

6.5. De acordo com o art. 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, mulheres e jovens”

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, procedeu-se ao levantamento de mercado, mediante análise de práticas adotadas por outros órgãos e entidades da administração pública municipal e estadual, considerando critérios de eficiência, economicidade, legalidade e adequação à política pública envolvida.

A análise demonstrou que, diante da especificidade do objeto — aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) —, o procedimento mais adequado e amplamente adotado pela Administração Pública é a Dispensa de Licitação, por meio de Chamada Pública, instrumento próprio e específico para esse tipo de contratação.

Tal entendimento encontra respaldo no **art. 24 da Resolução FNDE nº 06/2020**, que dispõe que a aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por dispensa de licitação, mediante Chamada Pública, quando se tratar de compras da agricultura familiar, nos termos do **art. 14 da Lei nº 11.947/2009**, bem como dos **arts. 29 a 49 da referida Resolução**, sem prejuízo das demais hipóteses legais de dispensa previstas na legislação aplicável.

Do ponto de vista técnico e econômico, a Chamada Pública se mostra o procedimento mais eficiente para assegurar o cumprimento dos objetivos do PNAE, notadamente a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos, o fortalecimento da agricultura familiar local e regional, bem como o estímulo ao desenvolvimento sustentável, garantindo, simultaneamente, a transparência e a isonomia no processo de seleção dos fornecedores.

Ressalte-se, ainda, que o levantamento identificou a existência de contratações similares realizadas anteriormente por esta e por outras administrações públicas, conforme demonstrado no quadro abaixo, evidenciando que a solução proposta é compatível com as práticas de mercado e com os parâmetros legais vigentes, reforçando sua viabilidade e adequação para o atendimento da necessidade ora apresentada.

ENTIDADE PÚBLICA	PROCESSO	OBJETO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM	PROCESSO Nº 001/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024	Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações Familiares, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2024 para os alunos dos centros municipais e escolas municipais de Bom Jardim - PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 Processo nº 21.321.333-3312	A chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, especificados no ANEXO I –

		ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atendimento ao PNAE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2553/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender a merenda dos alunos das escolas e creches da Rede Municipal de Educação em atendimento à Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE

A forma de aquisição que melhor atende ao interesse público é a **Chamada Pública**, destinada à contratação de Cooperativas e Associações detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF Jurídica) e/ou Agricultores Familiares (individuais ou organizados em grupos formais ou informais), detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF Física), em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Para fins de definição do valor estimado da contratação, os **preços médios foram levantados mediante pesquisa de mercado realizada junto a produtores locais da agricultura familiar**, priorizando-se, quando existente, a feira do produtor rural do município, assegurando a observância da realidade econômica local.

Complementarmente, procedeu-se à consulta ao **Banco de Preços**, ferramenta que consolida dados de contratações públicas realizadas por outros entes da Administração Pública, a fim de conferir maior robustez, transparência e compatibilidade aos valores estimados.

O preço de referência foi definido com base na média dos valores obtidos, observando-se, no mínimo, três cotações válidas, acrescido dos custos inerentes ao fornecimento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos, logística de entrega e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme exigências previstas no edital de Chamada Pública.

Dessa forma, assegura-se que os valores estimados encontram-se compatíveis com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para o custeio é de **R\$ 467.581,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais)**, conforme levantamento mercadológico realizado pelo Departamento de Compras do Município de Camocim de São Félix-PE.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, enquadrando se assim: a ***aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix/PE.***

9.2. A descrição da solução como um todo, visa atender e dar continuidade de forma satisfatória ao fornecimento de gêneros alimentícios através da produção em agricultura familiar para o corpo discente, sendo imprescindíveis nas Unidades Educacionais em funcionamento e futuras, na Rede Municipal de Ensino do município de Camocim de São Félix no ano letivo de 2026.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. Com base no presente estudo, priorizando a eficiência administrativa, bem como a economicidade a ser obtida em relação a aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis, tem-se como resultados pretendidos, dentre outros, são os seguintes:

- I. Oferta de alimentação escolar saudável de adequada.
- II. Apoio ao desenvolvimento sustentável
- III. Contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial.
- IV. Contribuir para aprendizagem, redução da desfasagem e o rendimento escolar.
- V. Incentivar a pratica de consumo de alimentos saudáveis.
- VI. Fomentar políticas públicas de incentivo a economia local, com a aquisição de gêneros oriundos de produtores locais, bem como a micro economia do homem do campo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Para garantir a qualidade e a segurança dos alimentos, é importante que o local onde eles são armazenados seja adequado às suas características. O local de armazenagem dos alimentos deve ser fresco, ventilado e iluminado, para evitar alterações na temperatura, umidade e luminosidade que possam favorecer o crescimento de microrganismos ou a deterioração dos produtos. Além disso, as áreas de armazenagem devem ser mantidas limpas, livres de resíduos e sujeiras para evitar a presença e alinhamento de insetos e roedores, que podem contaminar os alimentos e transmitir doenças. É essencial seguir as boas práticas de higiene e manipulação dos alimentos, respeitando as normas sanitárias vigentes.

11.2. É importante ressaltar que se deve seguir o que dispõe o PNAE, no momento de elaboração do cardápio, quanto à exigência de designação de uma Nutricionista Responsável Técnica, para que as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade sejam atendidas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde sobre a promoção da saúde por meio da alimentação.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. As aquisições se darão de forma parcelada devido a perecibilidade do objeto, mediante demandas para que atenda as necessidades apresentadas na Rede Municipal.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se aplica. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. A presente contratação está prevista no planejamento estratégico da Secretária de Educação, de forma indispensável e estratégica para o melhor desempenho da atividade escolar dentro do município de Camocim de São Félix-PE.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A Lei nº 6.938, de 1981, estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente, com o propósito de garantir o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme estabelecido no art. 225 da Constituição Federal. Para isso, criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), um órgão com competência e atribuição para definir normas e padrões que assegurem a preservação e a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública. A atuação do Administrador Público deve estar alinhada com os princípios e as diretrizes do CONAMA, visando a promoção do desenvolvimento sustentável

15.2. Um dos desafios para a agricultura familiar é conciliar a produção agropecuária com a preservação ambiental. Para isso, é preciso levar em conta vários fatores que influenciam na sustentabilidade do setor, como: a escolha de técnicas de cultivo e manejo adequadas à realidade local, a redução do uso de insumos químicos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, e a ampliação das fontes de renda dos agricultores familiares, por meio da diversificação das culturas e da agregação de valor aos produtos. Essas medidas estão em consonância com a legislação vigente, que estabelece o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, conforme a Lei nº 12.512/2011.

15.3. Os resíduos oriundos do consumo de alimentos perecíveis geram lixo orgânico e seu

descarte deve ocorrer de forma adequada, com acondicionamento em recipientes fechados, até serem destinados, para evitar problemas com odores e insetos e contaminação de solo, prevenindo contra a disseminação de doenças. Os resíduos recicláveis secos devem ser disponibilizados para a coleta seletiva ou para cooperativas de catadores, até como uma forma educativa de estímulo a práticas sustentáveis de descarte de lixo.

15.4. Ante o exposto, este trabalho teve como objetivo identificar as atividades que podem gerar impactos ambientais decorrentes dos resíduos produzidos com o consumo de refeições originárias da agricultura familiar em unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Camocim de São Félix-PE.

16. CONCLUSÃO

16.1. Esta secretaria optou por realizar a aquisição com o objetivo de garantir a segurança alimentar dos alunos matriculados na rede e também contribuir com a formação de hábitos saudáveis através de ações de educação nutricional. Dessa forma, as necessidades nutricionais serão supridas e conseqüentemente ocorrerá um bom desenvolvimento biopsicossocial e melhoria no rendimento escolar dos alunos matriculados na rede durante o ano letivo.

17. RESPONSÁVEL

Camocim de São Félix, 29 de janeiro de 2026

LETICIA BISPO VIEIRA MONTEIRO
NUTRICIONAIS - CRN 41415
Responsável Técnica